

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 027/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 019/2017

Autor: Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS

“Dispõe sobre a concessão de estágio remunerado, revoga a Lei nº. 2.440/2006, e dá outras providências.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 019/17, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de setembro de 2017.

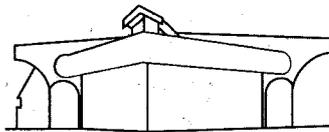

MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO
Presidente da Comissão


JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vice-Presidente


CICERO RIBEIRO DA SILVA
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24-131 22/09/2017 16:32:51
Responsável: *mf*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 019/2017

Autor: Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS

“Dispõe sobre a concessão de estágio remunerado, revoga a Lei nº. 2.440/2006, e dá outras providencias.”

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa conceder estágio remunerado a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Propõe ainda a revogação da Lei nº. 2.440/2006 e dá outras providencias.

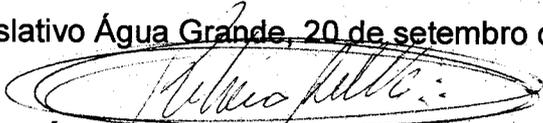
O projeto de lei em análise objetiva atualizar a legislação municipal ao disposto na legislação federal que regula a matéria, especificamente a Lei Federal nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito público e privado.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos dos arts. 7º, I; 55, § 3º, I e 70, VII da Lei Orgânica do Município, combinado com arts. 30, Inciso I, da Constituição Federal

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de setembro de 2017.


CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Relator